



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ



Em 03/04/07
Edto
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 264/2007
(Deputada Jaqueline Roriz)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à C.A.F. 1.034.
Em, 04/04/07.

Assessoria
Assessoria de Plenário

Altera a lei nº 3267, de 30 de dezembro de 2003, que “ reconhece a encenação da Paixão de Cristo ao Vivo, em Samambaia, como evento oficial do Distrito Federal.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º A ementa, o art. 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 3267, de 30 de dezembro de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa : “ **Reconhece a Encenação da Paixão do Cristo Negro ao Vivo, em Samambaia, como evento oficial do Distrito Federal.**”

Art. 1º Fica reconhecida a Encenação da Paixão do Cristo Negro ao Vivo, em Samambaia, como evento oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Único Para efeitos desta Lei, entende-se por Encenação da Paixão do Cristo Negro ao Vivo todos os eventos religiosos/culturais desenvolvidos durante a Semana Santa em Samambaia, pela Paróquia Santa Luzia local.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

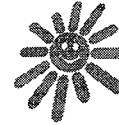
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

R

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 29/03/07 às 16:20
Assessoria
Assinatura Matrícula

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Jaqueline Roriz

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 264/07
Fls. Nº 01 *Paula*



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de evento que mobiliza cerca de 300 (trezentos) figurantes e conta com a presença de mais de 60.000 (sessenta mil) espectadores, vinculado a paróquia de Santa Luzia em Samambaia, conforme previsto na Lei que ora se altera. Anualmente, surgem dúvidas, e polêmicas quando da destinação dos recursos para a realização do espetáculo.

A inclusão do qualificativo “ Negro ” à expressão “ Paixão do Cristo ”, vem colocar maior clareza e especificação do evento dando fim as polêmicas.

A proposição tem por fim dirimir qualquer dúvida, tornando claro qual evento é oficial do Distrito Federal e faz jus aos benefícios previstos na Lei.


Diante do exposto, conclamo os Nobres Pares para a aprovação da proposição por ser matéria de grande interesse do Distrito Federal.

Sala das sessões,

de 2007.


Deputada **JAQUELINE RORIZ**

 [Clique aqui para imprimir esta página](#)

 [Índice](#)

LEI Nº 3.267, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003
DODF DE 31.12.2003

Reconhece a Encenação da Paixão de Cristo ao Vivo, em Samambaia, como evento oficial do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida a Encenação da Paixão de Cristo ao Vivo, em Samambaia, como espetáculo integrante dos eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por Encenação da Paixão de Cristo ao Vivo todos os eventos religiosos/culturais desenvolvidos durante a Semana Santa em Samambaia, pela Paróquia Santa Luzia local.

Art. 2º Anualmente, o Governo do Distrito Federal destinará à Região Administrativa de Samambaia – RA XII os recursos necessários à montagem e à realização do evento.

Parágrafo único. Caberá à Administração Regional de Samambaia a elaboração do orçamento para a cobertura das despesas previstas para cada exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

